



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA MPM
COMUNICACAO LTDA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no Universitário Campus I, S/N, na cidade de João Pessoa /Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Prof. VALDINEY VELOSO GOUVEIA, nomeado pelo Decreto, de 04 de novembro de 2020, publicada no DOU de 05 de novembro de 2020, Edição 211, Seção 2, Página 1, portador da matrícula funcional nº 6338234, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa MPM COMUNICACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.590.546/0001-05, sediado(a) na Av. Hilário Pereira de Souza, 406 – Centro, CEP 06010-170, em Osasco (SP) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21823579, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF nº 114.214.138-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.060696/2022-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 30/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tradução, versão e revisão de artigos científicos e textos relacionados com a pesquisa científica e educacional, editais, sites e demais textos, em todas as áreas de conhecimento, para atender às necessidades de diversas unidades da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	TRADUÇÃO/VERSÃO DE TEXTOS NO PAR LINGÜÍSTICO PORTUGUÊS-INGLÊS; LAUDA COM 1.000 CARACTERES	Lauda	20.916	R\$ 10,05	R\$ 210.205,80

	(SEM ESPAÇOS). TRADUÇÃO/VERSÃO PORTUGUÊS-INGLÊS. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRADUÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS E TEXTOS RELACIONADOS COM A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL, EDITAIS, SITES E DEMAIS TEXTOS - 1000 CARACTERES POR LAUDA SEM ESPAÇO				
02	TRADUÇÃO/VERSÃO DE TEXTOS NO PAR LINGUÍSTICO PORTUGUÊS-ESPAÑHOL; LAUDA COM 1.000 CARACTERES (SEM ESPAÇOS). TRADUÇÃO/VERSÃO PORTUGUÊS-ESPAÑHOL. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRADUÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS E TEXTOS RELACIONADOS COM A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL, EDITAIS, SITES E DEMAIS TEXTOS - 1000 CARACTERES POR LAUDA SEM ESPAÇO	Lauda	6.011	R\$ 9,95	R\$ 59.809,45
03	REVISÃO DE TEXTOS: PORTUGUÊS; LAUDA COM 1.000 CARACTERES (SEM ESPAÇOS). REDAÇÃO/REVISÃO DE TEXTO SERVIÇO DE REVISÃO GRAMATICAL DE TEXTO PARA PUBLICAÇÃO: REVISÃO DE TEXTO, SERVIÇO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL COM NORMALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO TEXTUAL DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. IDIOMA PORTUGUÊS.	Lauda	15.959	R\$ 3,80	R\$ 60.644,20
04	REVISÃO DE TEXTOS: INGLÊS; LAUDA COM 1.000 CARACTERES (SEM ESPAÇOS). REDAÇÃO / REVISÃO DE TEXTO SERVIÇO DE REVISÃO GRAMATICAL DE TEXTO PARA PUBLICAÇÃO: REVISÃO DE TEXTO, SERVIÇO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL COM NORMALIZAÇÃO E FORMATAÇÃO TEXTUAL DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. IDIOMA INGLÊS.	Lauda	15.421	R\$ 6,15	R\$ 94.839,15
TOTAL					R\$ 425.498,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/11/2023 e encerramento em 16/11/2024, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 425.498,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito Reais e sessenta centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231

Fonte: 1444000000

Programa de Trabalho: 169732

Elemento de Despesa: 339039

PI:V0000N01AAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa (PB) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 09 de novembro de 2023

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Representante legal da CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: